



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90030/2024

ME/EPP/EQUIPARADAS

SEI Nº 0004744-88.2024.6.13.8000

DATA DA SESSÃO PÚBLICA(abertura): Dia 04/12/2024 às 08h (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO/HABILITAÇÃO: Dia 04/12/2024 às 14h (horário de Brasília, devendo as empresas estarem conectadas no sistema neste horário)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 ÀS 14:00

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$4.155,00

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, torna-se público que realizará **Dispensa**

Eletrônica, para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto n.º 8.538/2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislação aplicável.

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a locação, instalação, operação e manuseio de 01 (um) grupo de gerador de energia, movido a diesel, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme quantitativo, local de entrega, valores apurados e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso).

2. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará pelo Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.2. Poderão participar desta dispensa quaisquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, especializada no ramo pertinente ao objeto da dispensa, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste instrumento e apresente os documentos nele exigidos.

2.3. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.5. Os fornecedores são os responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE/MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.6.2. que se enquadrem **nas seguintes vedações:**

a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

*aplica-se o disposto acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.;
- e. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- f. não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.7. As cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atender ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9. A estimativa de preços poderá ser realizada pela Administração concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a administração, conforme art. 7º, §4º da IN SEGES/ME nº 65/21, estando condicionada à participação de no mínimo 3 empresas nesta contratação direta.

3.10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º da IN SEGES/ME 67/2021, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo às regras dispostas no art. 9º da mencionada IN.

3.11. Os valores da proposta inicial e lances devem corresponder ao valor unitário do item.

3.12. As propostas devem ser cadastradas utilizando-se de 2 (duas) casas decimais, ainda que o sistema permita a utilização de mais.

4. **FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é R\$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Os lances devem ser envidados utilizando-se de 2 (duas) casas decimais, ainda que o sistema permita a utilização de mais.

5. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo III deste Instrumento, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.3. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.6.3.1. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.6.3.2. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execução da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, conforme o caso:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>);
- e. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN (<https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>).

e.1 - Constatada a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à licitante classificada em primeiro lugar, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a comprovação da regularização.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.7. Quando couber a solicitação do balanço patrimonial ou outras demonstrações contábeis, a ME, EPP, Cooperativa e MEI deverão apresentar tais documentos, conforme entendimento firmado pelo TCU.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TREMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será assinado o contrato ou emitida nota de empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Caso não haja contrato, o Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 daquele diploma normativo.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado.

7.5. Na assinatura do Contrato ou aceite da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência desta contratação.

8. **SANÇÕES**

8.1. As infrações e sanções estão previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplinadas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

9. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

9.2. Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência desta contratação, para finalidade distinta da contida em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto contratado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais do vencedor desta contratação direta, inclusive para publicação nos portais de Transparência do TRE-MG e Portal Nacional das Contratações Públicas, bem como para fins de assinatura eletrônica.

10.3. O resultado da presente Dispensa Eletrônica será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratos-e-licitacoes/copy_of_aquisicoes-e-contratacoes.

10.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.4.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.4.2. ANEXO II - Termo de Referência e seu anexo;
- 10.4.3. ANEXO III - Modelo de Proposta.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II. Qualificação Técnica

- a. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado;
- b. COMPROVAÇÃO de que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, habilitado para os serviços contratados e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à execução de serviço similares aos discriminados no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso);
- c. Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT respectiva(s), emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativa(s) ao(s) ao profissional de que trata o subitem anterior.
- d. ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA ou DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de visita técnica ao local dos serviços, conforme subitem 4.4 do Termo de Referência (Anexo II deste Aviso).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação e manuseio de 01 (um) grupo de gerador de energia, movido a diesel, para eventual utilização em caso de interrupção e/ou flutuação no fornecimento de energia elétrica, em locação por diária, no evento Diplomação dos Eleitos 2024. O gerador será instalado no local onde funcionará a Diplomação dos Eleitos 2024, consistente no seguinte endereço:

- Centro de Convenções Minascentro, localizado na Rua Curitiba, 1264 – Centro – Belo Horizonte/MG.

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade de garantir que a Diplomação dos Eleitos 2024 não seja impactada por interrupção ou flutuação no fornecimento de energia elétrica no imóvel onde ocorrerá o evento.

- 2.2** O imóvel onde ocorrerá a Diplomação dos Eleitos 2024 não conta com sistema autônomo e alternativo de geração de energia elétrica.
- 2.3** O TREMG não possui gerador de energia com as especificações estabelecidas para o atendimento da demanda.
- 2.4** O TREMG não possui servidores capacitados para realizar procedimentos de manuseio e de operação de geradores de energia.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecer, em regime de locação, 01 (um) gerador de energia, bem como a mão de obra necessária para manuseá-lo e os demais insumos necessários, para garantir que não haja interrupção ou flutuação de energia durante o evento da Diplomação dos Eleitos 2024, conforme abaixo sintetizado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
	01 (um) Grupo Gerador com potência mínima de 50 KVA, com as seguintes especificações: - Carenagem com isolamento acústica e atenuador de ruído, com nível dentro das normas técnicas, podendo operar exposto ao tempo; - Trifásico, na tensão padrão de 220 volts (com neutro acessível), com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção; - Catalisador para redução de emissão de poluentes;	
01	Além de todo material necessário para o funcionamento do gerador, a Contratada deverá ainda fornecer: - Cabos elétricos, conforme a necessidade de instalação (distância entre gerador e quadro de distribuição de circuitos a ser alimentado de aproximadamente 80 metros); - Abastecimento com diesel e demais itens correlatos; - Técnico operador/eletricista qualificado para todo o período da locação; -Disjuntor de proteção da mesma potência do Grupo Gerador, a ser instalado no QTA do Minascentro.	01 diária

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 O gerador de energia deve contar com catalisadores devidamente instalados, a fim de reduzir a emissão de poluentes oriundos da queima de diesel.

4.1.2 O gerador de energia deve ser carenado, ou seja, revestido internamente com espuma termoacústica, a fim de que os níveis de ruído não ultrapassem 80 dbs.

4.1.3 O gerador de energia deve possuir diques de contenção, a fim de prevenir vazamentos ambientais.

4.2 Subcontratação

4.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não é necessária a apresentação de garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impactos na atividade-fim do TRE-MG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

4.4 Vistoria facultativa

4.4.1 As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente o local da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características e as peculiaridades do imóvel.

4.4.2 Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.

4.4.3 No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de visita técnica ao local dos serviços.

4.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.5 A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A) Especificações técnicas

5.1 A Contratada deverá fornecer grupo gerador de energia com a seguinte especificação técnica:

- 01 grupo gerador de energia com potência mínima de 50 KVA, dotado das seguintes características;
- Carenagem com isolamento acústica e atenuador de ruído, com nível dentro das normas técnicas, podendo operar exposto ao tempo;
- Trifásico, na tensão padrão de 220 volts (com neutro acessível), com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção;
- Catalisador para redução de emissão de poluentes;

- Tanques com diques de contenção.

5.2 Além de todo o material necessário para o funcionamento do gerador, a Contratada deverá, também, fornecer:

- Cabos elétricos, conforme a necessidade de instalação (distância entre o gerador e os circuitos a serem alimentados de aproximadamente 80 metros);
- Disjuntor de proteção da mesma potência do Grupo Gerador, a ser instalado no QTA do Minascentro;
- Abastecimento com diesel e demais itens correlatos;
- Técnico operador/eletricista qualificado para manobrar o gerador conforme necessidades apontadas durante todo o período de locação.

5.3 Todo o sistema deverá ser 100% aterrado e equalizado, conforme as normas técnicas da ABNT vigentes.

B) Local, dia e horários da prestação do serviço

5.4 O evento Diplomação dos Eleitos 2024 será realizado no dia 18/12/2024. O grupo gerador deverá ser instalado no Minascentro, local onde se realizará o evento, cujo endereço é rua Curitiba, 1264 – Centro – Belo Horizonte/MG.

5.5 A locação se dará por diária, sendo requerida 01 (uma) diária. Assim, o grupo gerador de energia deverá estar disponibilizado no endereço acima mencionado na terça-feira, dia 17/12/2024, às 23 horas, devendo ser recolhido na quarta-feira, dia 18/12/2024, após as 22 horas.

5.6 Quando da entrega do gerador, deverão ser fornecidos pela Contratada os cabos, materiais e insumos necessários à instalação e à posterior remoção do grupo gerador no quadro de transferência do imóvel.

C) Mão de obra

5.7 A Contratada deverá manter, durante todo o período da local e ininterruptamente, 01 (um) profissional qualificado para realizar manutenções simples e operar o gerador.

5.8 A Contratada deverá indicar, formalmente, em até 01 (um) dia após o início da vigência contratual, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.9 Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços (engenheiro eletricista, técnicos em elétrica e demais profissionais necessários) deverão estar treinados de acordo com a NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.10 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os gastos com os profissionais que irão operar o equipamento, cujos nomes deverão ser enviados para a Fiscalização em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação dos serviços.

5.11 A equipe da Contratada deverá estar apta a atender, durante o período de locação e sem custo adicional, todas as solicitações de serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico necessários aos serviços contratados.

5.12 A equipe da Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção e guarda dos materiais e do gerador.

D) Recebimento provisório, testes do gerador e recebimento definitivo

5.13 O grupo gerador será recebido pela Fiscalização, de forma provisória, após a devida instalação, devendo ser realizados 02 (dois) testes, além das demais aferições necessárias, visando verificar sua automação e capacidade.

5.14 Os testes acima referidos deverão ser realizados na presença da Fiscalização, de modo a verificar o perfeito funcionamento do equipamento, o nível de combustível, os óleos lubrificantes e a água. O primeiro teste deverá ocorrer no momento da instalação do gerador. O segundo teste deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do evento.

5.15 Se o equipamento não for aprovado nos testes pela Fiscalização, o gerador será devolvido, devendo a Contratada substituí-lo no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da recusa pela Fiscalização.

5.16 O recebimento definitivo da locação ocorrerá após a desmontagem e retirada do equipamento ao final do evento Diplomação dos Eleitos 2024.

E) Anotação de Responsabilidade Técnica

5.17 Em observância à Lei nº. 6.496/1997, e conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº. 425/1998 do CONFEA, a Contratada deverá apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços respectivos, emitida junto ao CREA.

5.18 Todo o serviço de instalação e de desinstalação do gerador deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART.

F) Especificação da Garantia do Serviço

5.19 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece um nível mínimo de qualidade a ser exigido na execução dos serviços contratados pela administração pública, com medição realizada rotineiramente pela fiscalização do contrato. O pagamento é proporcional ao alcance das metas estipuladas, podendo, ainda, resultar em imputação de penalidade à contratada, caso não se atinja o patamar fixado nos instrumentos da contratação.

6.3.1 Tem-se como objetivo a contratação dos serviços segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que se estiver em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

6.3.2 Noutras palavras, o pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto em consonância com a sua descrição.

6.3.3 Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois, a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metasp não se mostra consentânea com a realidade deste tipo de contratação.

6.3.4 Conclui-se, em suma, que a adoção do IMR não se aplica ao objeto da contratação, vez que serão estabelecidos recebimentos provisório e definitivo dos itens e o pagamento destes só será efetuado após o ateste final pela Fiscalização do seu fiel atendimento às especificações e exigências do Termo de Referência.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no aviso de dispensa eletrônica.

7.3 O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

Comprovação da capacidade técnica-operacional

7.3.1 A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços da mesma natureza do objeto a ser contratado.

7.3.2 A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Comprovação da capacidade técnica-profissional

7.3.3 A Proponente deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, habilitado para os serviços contratados e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa à execução de serviço similares aos discriminados neste Termo de Referência.

7.3.3.1 A comprovação do vínculo profissional de que trata o subitem anterior será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante, do Contrato Social da Proponente em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho ou, ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.3.3.2 O profissional indicado pela Proponente no subitem 7.3.3 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

7.3.3.3 Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os subitens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos neste edital.

7.3.4 A Proponente deverá apresentar a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativa(s) ao(s) ao profissional de que trata o subitem anterior.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação está previsto no aviso de dispensa eletrônica.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10 PENALIDADES

10.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.2 Considerando a importância do cumprimento do horário de entrega, montagem e eventuais manutenções ou substituição do equipamento, saliente-se que, além das penalidades legalmente previstas pelo descumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita a multa por atraso na entrega e montagem do equipamento, da seguinte forma:

- a)** Atraso até 01 (uma) hora: multa de 2% sobre o valor do Contrato;
- b)** Atraso superior a 01 (uma) hora e inferior ou igual a 02 (duas) horas: multa de 5% sobre o valor do Contrato;
- c)** Atraso acima de 02 (duas) horas: multa de 10% sobre o valor do Contrato.

11 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.1.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.2 As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.3 A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ANEXO
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	Especificação	Valor da Diária	Catser
01	01 (um) Grupo Gerador com potência mínima de 50 KVA, com as seguintes especificações: - Carenagem com isolamento acústica e atenuador de ruído, com nível dentro das normas técnicas, podendo operar exposto ao tempo; - Trifásico, na tensão padrão de 220 volts (com neutro acessível), com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção; - Catalisador para redução de emissão de poluentes; Além de todo material necessário para o funcionamento do gerador, a Contratada deverá ainda fornecer: - Cabos elétricos, conforme a necessidade de instalação (distância entre gerador e quadro de distribuição de circuitos a ser alimentado de aproximadamente 80 metros); - Abastecimento com diesel e demais itens correlatos; - Técnico operador/eletricista qualificado para todo o período da locação; - Disjuntor de proteção da mesma potência do Grupo Gerador, a ser instalado no QTA do Minascentro.		21679
Valor total de 01 (uma) diária			

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
(a ser preenchido pelo vencedor)

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ/:	ME/EPP () sim () não
Fone:	E-mail:

Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:	Os dados bancários indicados deverão ser, necessariamente, do proponente. Não serão realizados pagamentos em conta bancária de terceiros, de titularidade diferente.
Agência:	
C/C:	

OBJETO

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário/Total R\$
1	<i>Especificar o objeto</i>		

- Informar o preço finalizado na dispensa eletrônica.
- Divergências entre preço unitário e total, prevalecerá o resultado da multiplicação do preço unitário com duas casas decimais, pela quantidade

VALIDADE DA PROPOSTA E PRAZO DE ENTREGA

Validade da Proposta: mínimo de 60 dias corridos.

Prazo para entrega do objeto: Conforme termo de referência.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do responsável:
CPF:

A empresa declara que nenhum dos sócios da pessoa jurídica a ser contratada é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados a este TRE/MG, ou de servidor investido em cargo de direção e assessoramento deste TRE/MG. (Atendimento ao art. 2º da Resolução CNJ n.º 07/2005 c/c art. 1º da Resolução CNJ n.º 229/2016, vedação à prática de nepotismo em todos os órgãos do Poder Judiciário).

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CIDADE E DATA:

Cidade:	Data:
---------	-------
